

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Proc. CEE nº 777/79 - DRESO. nº 1668/79

Interessado : E.M.P.S.G. "Dr. Achilles de Almeida" /
Sorocaba

Assunto : Reconhecimento

Relatora : Conselheira Maria Aparecida Tamaso
Garcia

Parecer CEE nº 216 /83 - C.E.S.G. - Aprov. em 23/02 /83

1 - HISTÓRICO :

O Senhor Diretor da Escola Municipal de Primeiro e Segundo Graus "Dr. Achilles de Almeida", com sede na Rua Manoel Lopes, nº 250, na cidade de Sorocaba, encaminhou a este Conselho pedido de reconhecimento da Habilitação Profissional de Técnico em Patologia Clínica, autorizada a funcionar junto à Escola conforme Parecer CEE nº 568/79.

O encaminhamento foi realizado nos termos do parágrafo único do art. 2º da Deliberação CEE 18/78 o o fez, via Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Parecer CEE 1124/79.

A documentação encaminhada é a exigida pelo artigo 5º da citada Deliberação.

Consta no Processo (fls.34-35) Relatório da Comissão constituída de Supervisores de Ensino da Delegacia de Ensino de Sorocaba, conforme prescrito pelo artigo 10º da Deliberação CEE 18/78, com parecer favorável ao reconhecimento da referida escola.

2 - APRECIÇÃO:

A Escola Municipal de Primeiro e Segundo Graus "Dr.

Achiles de Almeida", Sorocaba, foi criada em 04 de julho de 1949 pela Lei Municipal nº 119 com a denominação de Ginásio Municipal Noturno. Pela Lei nº 420, de 28 de dezembro de 1955, passou a denominar-se Ginásio Municipal "Dr. Achilles de Almeida". Através da Lei nº 1796, de 29 de outubro de 1974, passou a chamar-se Escola Municipal de Primeiro e Segundo Graus "Dr. Achilles de Almeida.

O estabelecimento mantém cursos de 1º e 2º graus, sendo que, neste último grau, ministra as seguintes habilitações: Técnico em Patologia Clínica, Técnico em Contabilidade e Técnico em Secretariado.

A Escola e os demais cursos já obtiveram seu reconhecimento pelo Parecer CEE 2049/80, da lavra do Conselheiro Bahij Amin Aur.

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao reconhecimento do curso já autorizado e atende às exigências do art. 16 da Lei 4024/61.

O Regimento Escolar foi aprovado pela Divisão Regional de Sorocaba em 07 de novembro de 1978. Quanto ao Plano de Curso, já foi homologado pela Delegacia de Ensino de Sorocaba.

Após o cumprimento das diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, o processo está em condições de ser aprovado.

3 - CONCLUSÃO :

Fica concedido o reconhecimento à Habilitação profissional de Técnico em Patologia Clínica, mantida pela Escola Municipal de Primeiro e Segundo Graus "Dr. Achilles de Almeida", sediada na Rua Manoel Lopes, nº 250, em Sorocaba.

Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seu Plano e Regimento Escolar à legislação federal, às nor-

mas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n° 5692/71.

À Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE n° 18/78.

CESG, em 09 de fevereiro de 1983

a) Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia

Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 1983.

a) CONS° RENATO ALBERTO T. DI DIO

VICE - PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de fevereiro de 1983

a) Cons° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente